



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Contabilidade
Avançada**

**Capital Próprio /
Capital Inicial**

1

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Introdução

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **Capital Próprio** – é o interesse residual nos activos da empresa, depois de deduzir todos os seus passivos (alínea c) do § 49 da EC).

**Variações Patrimoniais Qualitativas
(Permutativas)**

VS

**Variações Patrimoniais Quantitativas
(Modificativas)**

2

Ricardo Antas Oliveira

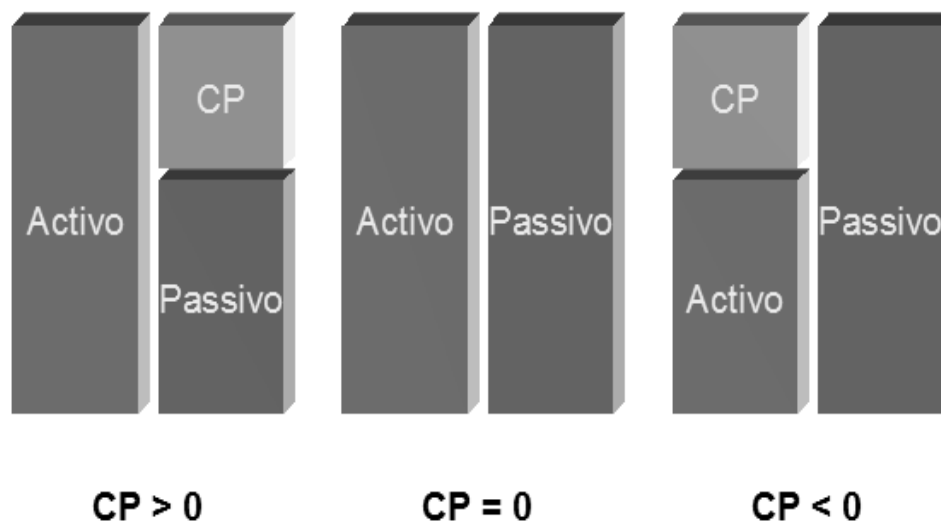


INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Licenciatura em Finanças

Introdução

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

3

Licenciatura em Finanças

Ricardo Antas Oliveira

Classe 5 do Plano de Contas

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **51** – Capital
- **52** – Acções (quotas) próprias
- **53** – Outros instrumentos de capital próprio
- **54** – Prémios de emissão
- **55** – Reservas
- **56** – Resultados transitados
- **57** – Ajustamentos em activos financeiros
- **58** – Excedentes de revalorização de AFT e intangíveis
- **59** – Outras variações no capital próprio



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

4

Licenciatura em Finanças

Ricardo Antas Oliveira

Capital Próprio na EC do SNC

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- § § 64 a 67
- A criação de reservas é algumas vezes exigida pelos estatutos ou por outra legislação a fim de dar à entidade e aos seus credores uma medida adicional de protecção dos efeitos de perdas.
- A existência e dimensão destas reservas legais, estatutárias e fiscais é informação que pode ser relevante para as necessidades de tomada de decisões dos utentes. As transferências para tais reservas são apropriações de resultados transitados, não sendo, por conseguinte, gastos.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

5

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Conceitos de Capital e Manutenção de Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

CONCEITOS DE CAPITAL

- **FINANCEIRO**
- **FÍSICO**



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

6

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Conceitos de Capital e Manutenção de Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- § § 100 a 108 da EC
- **Conceito financeiro** – o capital é sinónimo de activos líquidos ou de capital próprio da empresa (dinheiro investido ou poder de compra investido). Um lucro só é obtido se a quantia financeira (ou dinheiro) dos activos líquidos no fim do período contabilístico exceder a quantia financeira (ou dinheiro) dos activos líquidos no começo do período, depois de excluir distribuições e contribuições aos / dos detentores.
- O conceito financeiro de capital é adoptado pela generalidade das empresas na preparação das suas demonstrações financeiras.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

7

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Conceitos de Capital e Manutenção de Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **Conceito físico** – capacidade produtiva ou operacional da empresa, medida em unidades de produção por unidade de tempo. O lucro só é obtido se a capacidade física produtiva (ou operacional) da empresa (ou os recursos ou fundos necessários para conseguir essa capacidade) no fim do período contabilístico exceder a capacidade física no começo do período, depois de excluir distribuições e contribuições aos / dos detentores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

8

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Próprio vs Capital Social

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Nas sociedades há que distinguir entre **capital próprio** (ou real) e **capital social** (regra geral, nominal).
- O **capital próprio** é o excedente do activo sobre o passivo e representa os fundos aplicados numa sociedade pelos sócios/accionistas acrescidos dos lucros não levantados ou distribuídos.
- O **capital social** representa a soma das quotas-partes subscritas pelos sócios/accionistas.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

9

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Próprio vs Capital Social

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

$$\text{CAPITAL PRÓPRIO} = \text{ACTIVO} - \text{PASSIVO}$$



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

10

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Próprio vs Capital Social

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Ao invés do capital próprio, que é essencialmente variável, o capital social permanece, regra geral, sem alterações, representando o termo de comparação, o ponto de partida, o valor que tinha o património na data da constituição.
- O capital social pode ser igual, superior ou inferior ao capital próprio ou património líquido de uma determinada entidade.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

11

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Social

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Nas **sociedades em nome colectivo**, se forem constituídas por sócios que entrem somente com indústria, não têm capital social (art.º 178.º, n.º 1).
- Nas **sociedades por quotas** foi implementado o capital social livre (art.º 201.º).
- As **sociedades anónimas** têm um mínimo de 50.000 euros de capital social (art.º 276.º, n.º 5).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

12

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- O valor de uma acção pode ser definido de várias formas, algumas mais ou menos objectivas e outras bastante subjectivas. Os conceitos de valor de uma acção que tomam como base variáveis formais (capital social, por exemplo) ou contabilísticas (capital próprio, por exemplo) dão origem a montantes calculados com rigor.
- Os conceitos que tomam como base variáveis de mercado, que flutuam permanentemente e que dependem, a cada momento, do juízo dos investidores e dos mercados, dão origem a montantes cuja validade depende da aceitação de cada interveniente (v.g. valores calculados por avaliadores).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

13

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **Valor nominal** de uma acção é a parte proporcional do capital social representado por uma acção, sendo um valor mencionado no contrato da sociedade. Corresponde à divisão do capital social da empresa pelo número de acções emitidas, se tiverem todas a mesma categoria.
- Trata-se de um valor meramente formal, sem qualquer significado na perspectiva da avaliação de uma entidade. Em certos países, como nos EUA, as acções não têm inclusivamente valor nominal.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

14

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Nas **sociedades por quotas**, os valores nominais das quotas podem ser diversos, mas nenhum pode ser inferior a 1 euro (art.º 219.º, n.º 3).
- Nas **sociedades anónimas**, todas as acções têm o mesmo valor nominal, que não deve ser inferior a um cêntimo (art.º 276.º, números 3 e 4).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

15

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

$$VN = \frac{\text{Capital Social}}{\text{N.º de Acções}}$$



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

16

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Acções sem Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Com a entrada em vigor do **DL 49/2010**, de 19 de Maio, passou a existir, no direito português, a possibilidade de constituição de sociedades com o capital social dividido em **acções sem valor nominal**, sendo apenas indicado o número de acções.
- Estamos habituados à identificação do número de acções representativas do capital social, quer quanto ao número, quer quanto ao seu valor nominal, pelo que não deixa de ser uma realidade estranha esta que agora nos é apresentada.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

17

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Acções sem Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- A justificação dada para a introdução desta possibilidade reside no alargamento das hipóteses de financiamento das empresas, na medida em que facilitam a realização de aumentos do capital em situações que, de outro modo, estariam vedadas ou obrigariam a prévia redução do capital social.
- A obrigatoriedade da existência de um valor nominal, aliada à proibição de emissão abaixo do par (art.º 298.º), dificultava a realização de operações de aumento do capital ou obrigava a uma prévia redução do capital social para o ajustar ao património da sociedade.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

18

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Acções sem Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- A admissibilidade de acções sem valor nominal também contribui para a simplificação dos actos societários, evitando, nomeadamente, todo o processo que implica a concretização de uma operação “harmónio” (art.º 95.º, n.º 2).
- Esta reforma contribui ainda para o reforço da transparência, ao permitir a eliminação do conceito de “valor nominal”, que não representa um parâmetro fiável de representação das acções.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

19

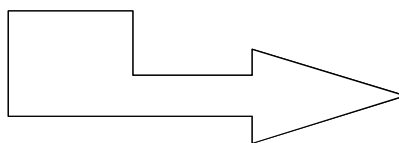
Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Acções sem Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- O valor da entrada de cada sócio terá de ser, pelo menos, igual ao montante do capital social correspondemente emitido.
- Todas as acções devem representar a mesma fracção no capital social.
- O conceito de “valor nominal” é substituído pelo conceito de “valor de emissão”.
- Não é permitido um aumento do capital abaixo do valor de emissão.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

20

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Acções sem Valor Nominal

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Só poderá definir-se um valor de emissão inferior ao das acções já emitidas, mediante elaboração de um relatório do Conselho de Administração sobre o valor fixado e sobre as consequências financeiras da emissão para os accionistas (art.º 298.º, n.º 3).
- O prémio de emissão consiste na diferença para mais entre a quantia que os accionistas tiverem desembolsado e o montante do capital correspondentemente emitido (art.º 295.º, n.º 3, alínea a)).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

21

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Contabilístico

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **Valor contabilístico** de uma acção é a parte proporcional dos capitais próprios contabilísticos representado por uma acção. Apura-se dividindo o valor dos capitais próprios pelo número de acções representativas do capital.
- O valor contabilístico de uma acção, apesar de ser mais importante do que o valor nominal, na óptica da avaliação da empresa tem igualmente pouca validade para esse fim.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

22

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Contabilístico

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

$$VC = \frac{\text{Total Capital Próprio}}{\text{N.º de Acções}}$$



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

23

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor de Emissão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- O **valor de emissão** (de subscrição ou de colocação) é o valor pelo qual as acções são emitidas pela entidade emitente.
- O valor de emissão não pode ser inferior ao valor nominal (art.º 298.º, n.º 1).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

24

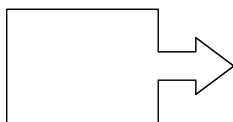
Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Nominal e Valor de Emissão

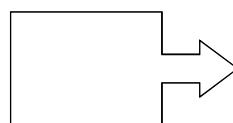
CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

$$VE = VN$$



**EMIÇÃO
AO PAR**

$$VE > VN$$



**EMIÇÃO
ACIMA DO PAR**



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

25

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor Nominal e Valor de Emissão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

$$PE = VE - VN$$

$$VE = VN + PE$$

$$VN = VE - PE$$



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

26

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valor de Mercado

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **Valor de mercado** de uma acção é o valor a que as acções são transaccionadas em mercados de Bolsa. Se o mercado for eficiente, o valor de mercado de uma acção corresponde à melhor avaliação da própria empresa, num dado momento preciso.
- O valor de mercado de uma acção corresponde às expectativas dos investidores relativamente à evolução futura da empresa que a acção representa.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

27

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 1

- Sabendo que, relativamente à entidade ABC, SA, se conhecem os seguintes dados:
 - Capital Social (nominal): 100.000 euros;
 - Número de acções: 20.000.
- Determine o valor nominal unitário das acções que compõem o capital social de ABC, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

28

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 2

- Sabendo que, relativamente à entidade XYZ, SA, se conhecem os seguintes dados:
 - Valor nominal unitário: 4;
 - Número de acções: 20.000.
- Determine o valor do capital social (nominal) de XYZ, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

29

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 3

- Sabendo que, relativamente à entidade XPTO, SA, se conhecem os seguintes dados:
 - Valor nominal unitário: 10;
 - Capital Social (nominal): 50.000.
- Determine o número de acções que compõem o capital social de XPTO, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

30

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 4

- Sabendo que, relativamente à entidade ZZZ, SA, se conhecem os seguintes dados:
 - Total Capital Próprio: 200.000;
 - Capital Social (nominal): 50.000;
 - Valor nominal unitário: 5.
- Determine o valor contabilístico unitário das acções que compõem o capital social de ZZZ, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

31

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 5

- Sabendo que, relativamente à entidade YYY, SA, se conhecem os seguintes dados:
 - Valor contabilístico unitário: 7;
 - Capital Social (nominal): 100.000;
 - Valor nominal unitário: 2.
- Determine o valor do capital próprio de YYY, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

32

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Valores das Acções

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 6

- Sabendo que, relativamente às acções da entidade AAA, SA, se conhecem os seguintes dados:
 - Valor nominal unitário: 5;
 - Valor de emissão unitário: 10;
 - Valor contabilístico unitário: 12.
- Determine o valor do prémio de emissão unitário de AAA, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

33

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

34

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Promotores e Fundadores

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **Promotores** são aqueles que, actuando por sua iniciativa e sob sua responsabilidade, concebem a sociedade e tomam a iniciativa de a criar.
- **Fundadores** são aqueles que efectivamente constituem e organizam a sociedade (v.g. subscrevendo o capital).
- Os promotores, muitas vezes, tornam-se fundadores, subscrevendo todo o capital ou parte do mesmo.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

35

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Subscrição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Corresponde ao **compromisso** assumido pelas partes contratantes (subscritores / futuros sócios) de entrar para a sociedade com os valores definidos para a formação do respectivo capital.
- A subscrição é normalmente efectuada ao valor nominal (ao par), embora possa ser efectuada acima do valor nominal (acima do par) conduzindo à existência de um prémio de emissão.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

36

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Subscrição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Nas sociedades por acções, a subscrição pode ser particular ou pública.
- **Subscrição particular** – todo o capital é subscrito por um número determinado de pessoas previamente identificadas.
- **Subscrição pública** – neste caso, não está previamente determinada a totalidade dos subscritores e, para a realizar, recorre-se a qualquer forma de comercialização pública.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

37

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Subscrição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- A subscrição de acções não se confunde com a sua aquisição, que ocorrerá, apenas, eventualmente, com o termo do processo.
- Ninguém se torna sócio por subscrever uma acção. Essa qualidade depende sempre seja da efectiva constituição da sociedade, seja da deliberação de aumento do capital.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

38

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Oferta Pública de Subscrição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Neste caso, os **promotores** devem subscrever e realizar, integralmente, acções cuja soma dos valores nominais ou cuja soma dos valores de emissão de cada acção somem, pelo menos, o capital mínimo legal, sendo essas acções inalienáveis durante 2 anos a contar do registo definitivo da sociedade (art.º 279.º, n.º 2).
- Os promotores deverão igualmente elaborar o projecto completo do contrato de sociedade e requerer o seu registo provisório (art.º 279.º, n.º 3).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

39

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Oferta Pública de Subscrição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Findo o prazo de subscrição, verifica-se qual o número de acções subscritas, o qual pode ser superior ou inferior ao número de acções a emitir que foram oferecidas ao público.
- Se o número de acções subscritas for superior ao número de acções emitidas, terá de se proceder a um rateio (cujas regras deverão constar da oferta pública de subscrição – alínea f) do n.º 6 do art.º 279.º).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

40

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Oferta Pública de Subscrição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Terminada a subscrição, e podendo ser constituída a sociedade, os promotores devem convocar todos os subscritores (assembleia constitutiva), na qual cada promotor e cada subscritor tem um voto, independentemente do número de acções subscritas (art.º 281.º).
- Esta assembleia delibera sobre:
 - A constituição da sociedade, nos termos precisos do projecto registado;
 - Designações para os órgãos sociais.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

41

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Realização / Liberação

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Corresponde à entrada na sociedade dos valores que os subscritores se comprometeram a entregar (dinheiro, espécie ou indústria).
- As entradas podem ser em dinheiro ou bens diferentes de dinheiro, tornando-se obrigatório, neste caso, relatório de um ROC (art.º 28.º). Esta exigência legal afigura-se importante para os utentes da informação financeira, na medida em que alguém independente à empresa, e profissionalmente qualificado, certifica que os bens entregues valem, pelo menos, as entradas assumidas pelo subscritor a realizar naqueles termos, não pondo em causa a manutenção do capital da sociedade.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

42

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Realização / Liberação

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- A realização pode ser **integral** ou **parcial**.
- Se o capital social não ficar totalmente realizado na data de constituição, o balanço inicial da entidade indicará apenas o **capital realizado**.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

43

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Realização / Liberação

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Sociedades por Quotas (art.º 202.º)

- As entradas em espécie não podem ser diferidas.
- As entradas em dinheiro podem ser diferidas, mas o montante das entradas realizadas por cada sócio no momento do acto constitutivo, ou a realizar até ao termo do primeiro exercício económico, não pode ser inferior ao valor nominal mínimo da quota (art.º 199.º).
- Salvo acordo em contrário, as prestações por conta das quotas dos diferentes sócios devem ser simultâneas e representar fracções iguais do respectivo montante (art.º 203.º, n.º 2).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

44

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Realização / Liberação

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Sociedades Anónimas (art.º 277.º)

- As entradas em espécie não podem ser diferidas.
- Nas entradas em dinheiro só pode ser diferida a realização de 70% do valor nominal ou do valor de emissão das acções.
- Não pode ser diferido o pagamento do prémio de emissão, quando previsto.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

45

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

NCRF 27 – § 8

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Uma entidade deve **reconhecer** instrumentos de capital próprio no capital próprio quando a entidade emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a pagar dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.
- Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados a entidade deve **apresentar** a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

46

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

NCRF 27 – § 8

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Se os recursos ou dinheiro forem recebidos antes da emissão de acções e a entidade não puder ser obrigada a devolver tais recursos ou dinheiro, a entidade deve **reconhecer** um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida.
- Na medida em que as acções sejam subscritas mas nenhum dinheiro ou outro recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deverá ser reconhecido.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

47

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Aplicação da NCRF 27

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 7

- Uma entidade emitiu 10.000 acções de valor nominal unitário igual a 10 euros, estando os subscritores comprometidos com a realização do respectivo capital.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

48

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Aplicação da NCRF 27

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 8

- Uma entidade emitiu 10.000 acções de valor nominal unitário igual a 10 euros, estando os subscritores comprometidos com a realização do respectivo capital.
- Na data da constituição, foi apenas realizado 80% do capital social.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

49

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Aplicação da NCRF 27

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 9

- Antes de uma entidade emitir 10.000 acções de valor nominal unitário igual a 10 euros, os subscritores entregaram à entidade uma quantia em dinheiro no valor de 60.000 euros.
- A entidade não pode ser obrigada a devolver tal dinheiro.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

50

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Aplicação da NCRF 27

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 10

- Antes de uma entidade emitir 10.000 acções de valor nominal unitário igual a 10 euros, os subscritores comprometeram-se a entregar à entidade uma quantia em dinheiro no valor de 80.000 euros.
- As acções ainda não foram emitidas e ainda não foi recebido qualquer recurso.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

51

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Embora não seja muito frequente, se existirem perspectivas de lucro com a nova sociedade, as acções podem ser colocadas / emitidas acima do par, isto é, por um valor superior ao seu valor nominal, resultando para a empresa um prémio de emissão, que constitui um ágio, sujeito ao regime de reserva legal (art.º 295.º, n.º 2, alínea a)), devendo ser considerado como uma parcela do capital próprio e reconhecido na rubrica 54 – Prémios de emissão.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

52

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 11

- Relativamente à constituição da entidade IPCA, SA, conhecem-se os seguintes dados:
 - Emissão de 10.000 acções;
 - Valor nominal unitário: 5 euros;
 - Valor de emissão unitário: 3,5 euros.
- Sabendo que foram realizadas integralmente as entradas de capital na data da constituição, indique o valor recebido pela entidade IPCA, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

53

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 12

- Relativamente à constituição da entidade FEP, Lda., conhecem-se os seguintes dados:
 - 2 Sócios que adquiriram quotas pelo seu valor nominal;
 - Quota Sócio A: 4.000 euros; Quota Sócio B: 1.000 euros.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente, o montante mínimo previsto nas disposições do CSC, indique o valor recebido pela entidade FEP, Lda.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

54

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 13

- Relativamente à constituição da entidade UM, Lda., conhecem-se os seguintes dados:
 - 2 Sócios que adquiriram quotas pelo seu valor nominal;
 - Quota Sócio A: 0,5 euros; Quota Sócio B: 0,5 euros.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente e de imediato, as entradas de capital, indique o valor recebido pela entidade UM, Lda.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

55

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 14

- Relativamente à constituição da entidade ISEG, SA, conhecem-se os seguintes dados:
 - Emissão de 10.000 acções;
 - Valor nominal unitário: 5 euros;
 - Prémio de emissão unitário: 1 euro.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente, o montante mínimo previsto nas disposições do art.º 277.º do CSC, indique o valor recebido pela entidade ISEG, SA.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

56

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 15

- Relativamente à constituição da entidade IPVC, SA, conhecem-se os seguintes dados:
 - Emissão de 10.000 acções;
 - Capital social (nominal): 100.000 euros.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente, o montante mínimo previsto nas disposições do art.º 277.º do CSC, e que entregaram a quantia de 50.000 euros, indique o prémio de emissão unitário obtido.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

57

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 16

- Relativamente à constituição da entidade ISCTE, SA, conhecem-se os seguintes dados:
 - Valor nominal unitário: 5 euros;
 - Valor de emissão unitário: 6 euros.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente, o dobro do montante mínimo previsto nas disposições do art.º 277.º do CSC, e que entregaram a quantia de 80.000 euros, indique o número de acções emitidas.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

58

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 17

- Relativamente à constituição da entidade ISCAL, SA, conhecem-se os seguintes dados:
 - Emissão de 100.000 acções;
 - Valor de emissão unitário: 2,50 euros.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente, o montante mínimo previsto nas disposições do art.º 277.º do CSC, e que entregaram a quantia de 110.000 euros, indique o valor nominal unitário.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

59

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Emissão com Prémio

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 18

- Relativamente à constituição da entidade ISCA-UA, SA, conhecem-se os seguintes dados:
 - Emissão de 100.000 acções;
 - Valor nominal unitário: 2 euros;
 - Valor de emissão unitário: 3 euros.
- Sabendo que os subscritores realizaram, integralmente, o montante mínimo previsto nas disposições do art.º 277.º do CSC, indique os valores que deveriam ser apresentados no balanço inicial da entidade.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

60

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Despesas de Constituição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- A constituição de uma sociedade implica várias despesas, nomeadamente com planos e projectos, boletins de subscrição, títulos, publicação de anúncios, escritura notarial, registo comercial, honorários de advogados e economistas, etc.
- Todas estas despesas são indispensáveis à existência legal da sociedade e ao começo da sua actividade, não sendo possível, com a entrada em vigor do SNC, qualificá-las como activo, devendo ser imediatamente reconhecidas como gastos do período (ver § 68 da NCRF 6 – Activos Intangíveis).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

61

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Despesas de Constituição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Note-se que, estranhamente, o CSC continua a estabelecer (art.º 33.º, n.º 2) que não podem ser distribuídos lucros aos sócios enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem totalmente amortizadas, excepto se o montante das reservas livres e de resultados transitados for, pelo menos, igual ao valor dessas despesas não amortizadas.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

62

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Despesas de Constituição

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Análise do § 19 da NCRF 27

- *Uma entidade deve mensurar os instrumentos de capital próprio emitidos pelo dinheiro recebido ou pelo justo valor dos recursos recebidos ou a receber. Se o pagamento for diferido e o valor temporal do dinheiro for significativo, a mensuração inicial deve ser o valor presente da quantia a receber. Todos os custos associados à emissão de instrumentos de capital próprio devem ser deduzidos à quantia inscrita no respectivo capital próprio.*



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

63

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Atrasos na Realização do Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Não obstante a fixação de prazos no contrato de sociedade, o sócio/accionista só entra em mora depois de interpelado pela sociedade para efectuar o pagamento, em prazo que pode variar entre 30 e 60 dias (art.º 203.º, n.º 3, para as SQ e art.º 285.º, números 2 e 3, para as SA), a partir do qual se inicia a mora.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

64

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Atrasos na Realização do Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- A partir do termo do prazo dado pela sociedade para efectuar o pagamento relativo à realização do capital, o sócio / accionista é considerado **retardatário** (ou relapso), devendo a sociedade notificá-lo, por carta registada, de que se encontra em mora e de que lhe é concedido um novo prazo para efectuar o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros, sob pena de perder a favor da sociedade a sua quota ou as suas acções e os pagamentos já efectuados.
- Na 1.ª chamada de capital não pode haver sócios retardatários, já que são obrigados a realizar um mínimo legal.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

65

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Atrasos na Realização do Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Sendo o pagamento efectuado no prazo anteriormente referido, os juros devem ser creditados na conta 7918 – Juros, dividendos e rendimentos similares – Juros obtidos – De outros financiamentos obtidos.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

66

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Atrasos na Realização do Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- Se o **sócio** não efectuar, no prazo fixado na interpelação, a prestação a que está obrigado, deve a sociedade avisá-lo por carta registada de que, a partir do 30.º dia seguinte à recepção da carta, fica sujeito a exclusão e a perda total ou parcial da quota (art.º 204.º, n.º 1).
- Os administradores podem avisar, por carta registada, os **accionistas** que se encontrem em mora, de que lhes é concedido um novo prazo não inferior a 90 dias, para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros (art.º 285.º, n.º 4).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

67

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Atrasos na Realização do Capital

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- “A falta de realização pontual de uma prestação relativa a uma entrada importa o vencimento de todas as demais prestações em dívida pelo mesmo sócio (...)” (art.º 27.º, n.º 6).
- Se o sócio / accionista não efectuar o pagamento do valor em dívida no prazo para o qual foi interpelado, é considerado remisso.
- Sociedades por quotas – artigos 204.º a 208.º do CSC
- Sociedades anónimas – artigos 285.º e 286.º do CSC



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

68

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Plano de Contas

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

- **261** – Accionistas com subscrição*
- **262** – Quotas não liberadas*
- **275** – Credores por subscrições não liberadas*
- **51** – Capital*
- **54** – Prémios de emissão

* contas com notas de enquadramento



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

69

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES – EXEMPLIFICAÇÃO PRÁTICA



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

70

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

71

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 19 – Emissão de ICP com realização integral imediata

- A entidade SCB, Lda. foi constituída sob a forma jurídica de sociedade por quotas, em 1 de Outubro de N, com um capital inicial de 50.000 euros.
- Os seus sócios, A e B, realizaram de imediato o capital em dinheiro, tendo constituído na mesma data um depósito no Banco BBB.
- Despesas de constituição da entidade, pagas pelos sócios em 28 de Setembro de N, no montante de 400 euros, montante esse que foi posteriormente (em Dezembro de N) devolvido aos sócios através de transferência bancária.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

72

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 20 – Emissão de ICP com realização integral imediata

- A entidade SCP, Lda. foi constituída, sob a forma jurídica de sociedade por quotas, com um capital inicial de 7.000 euros, realizado integralmente da seguinte forma:
 - Sócio A: Quota de 3.000 euros (1.000 euros em numerário e 2.000 euros em material de escritório);
 - Sócio B: Quota de 4.000 euros (500 euros em numerário, 2.000 euros em mercadorias e 1.500 euros de uma dívida de um cliente).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

73

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 21 – Emissão de ICP com realização integral imediata

- A entidade VSC, Lda. foi constituída, sob a forma jurídica de sociedade por quotas, com um capital inicial de 10.000 euros, realizado integralmente da seguinte forma:
 - Sócio A: Quota de 4.000 euros (2.000 euros em numerário, 3.000 euros relativos a uma viatura e 1.000 euros de uma dívida a um fornecedor);
 - Sócio B: Quota de 6.000 euros (1.000 euros em numerário, 7.000 euros de equipamentos básicos e 2.000 euros de dívidas a outros credores).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

74

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 22 – Emissão de ICP com realização imediata excedentária

- A entidade AAC, Lda. foi constituída, sob a forma jurídica de sociedade por quotas, tendo sido subscrito um capital inicial de 30.000 euros, realizado da seguinte forma:
 - Sócio A: Quota de 10.000 euros, realizado em numerário;
 - Sócio B: Quota de 20.000 euros, tendo sido realizado em numerário a quantia de 25.000 euros.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

75

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 23 – Emissão de ICP com realização parcial

- A entidade CSM, Lda. foi constituída, sob a forma jurídica de sociedade por quotas, tendo sido subscrito um capital inicial de 10.000 euros (Sócio A: Quota de 5.000 euros e Sócio B: Quota de 5.000 euros), com realização imediata, em dinheiro, de 50% das respectivas entradas.
- A segunda chamada e realização de capital realizou-se 6 meses depois, pelo valor das entradas remanescentes.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

76

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 24 – Emissão de ICP com realização antecipada

- A entidade SCO, Lda. foi constituída, sob a forma jurídica de sociedade por quotas, tendo sido subscrito um capital inicial de 10.000 euros (Sócio A: Quota de 5.000 euros e Sócio B: Quota de 5.000 euros), com realização imediata, em dinheiro, de 50% das respectivas entradas.
- O Sócio B, no entanto, resolveu antecipar a 2.ª chamada de capital e realizou integralmente a sua quota na data da subscrição.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

77

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

78

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 25 – Subscrição pública e rateio

- A entidade FCP, SA, foi constituída com um capital inicial de 500.000 euros, representado por 100.000 acções. Valor de emissão: 5 euros.
- As realizações de capital foram todas efectuadas em numerário e verificou-se a realização imediata de 30% do valor nominal das acções.
- Os promotores subscreveram 10.000 acções e o público em geral subscreveu 120.000 acções.
- A 2.ª chamada de capital realizou-se 6 meses depois, por 70% do capital ainda não liberado.
- A 3.ª chamada realizou-se 12 meses depois pelo remanescente.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

79

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 26 – Subscrição pública e rateio. Atrasos na realização

- A entidade FCP 2, SA, foi constituída em Março de N com um capital inicial de 500.000 euros, representado por 100.000 acções. Valor de emissão: 6 euros.
- As realizações de capital foram efectuadas em numerário e verificou-se a realização imediata de 30% do valor nominal das acções.
- Os promotores subscreveram 10.000 acções e o público em geral subscreveu 120.000 acções.
- A 2.ª chamada de capital realizou-se em Julho de N, por 50% do capital ainda não liberado.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

80

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Constituição de Sociedades

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

Exemplo 26 – Subscrição pública e rateio. Atrasos na realização

- Durante a realização da 2.ª chamada, o Sr. Retarded, detentor de 5.000 acções, não realizou o capital em dívida. A sociedade comunicou-lhe, através de carta registada, de que teria um prazo de 90 dias para realizar a sua dívida acrescida de juros de mora no valor de 500 euros. Findo esse prazo, o Sr. Retarded regularizou a dívida perante a sociedade.
- A 3.ª chamada realizou-se em Setembro de N+1 pelo remanescente.
- A sociedade incorreu em despesas com a constituição de 2.000 euros.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

81

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

QUESTÕES DE REVISÃO



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

82

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

1. A subscrição do capital é:

- a) O acto de reposição do capital próprio quando este se encontra inferior ao capital social;
- b) O acto pelo qual os subscritores ou sócios entregam à sociedade os valores com os quais se comprometeram;
- c) O acto pelo qual os futuros sócios tomam o compromisso de entregar à sociedade determinados valores para a formação do capital social;
- d) Nenhuma das anteriores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

83

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

2. Entende-se por realização do capital social:

- a) O acto pelo qual os subscritores ou sócios entregam à sociedade os valores com que se comprometeram;
- b) O acto de reposição do capital próprio quando este se encontra inferior ao capital social;
- c) O acto pelo qual os futuros sócios (subscritores) tomam o compromisso de entregar à sociedade determinados valores para a formação do capital social;
- d) Nenhuma das anteriores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

84

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

3. No momento da apresentação das demonstrações financeiras de uma entidade, o valor do capital social deve corresponder:

- a)** Ao valor do capital subscrito;
- b)** Ao valor do capital realizado;
- c)** Ao valor nominal do capital;
- d)** Nenhuma das anteriores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

85

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

4. Os dispêndios indirectamente incorridos com a constituição de uma sociedade, nomeadamente os suportados com a escritura pública, outros actos notariais e processuais:

- a)** Devem ser reconhecidos como gastos do período, mas apenas quando não preenchem os requisitos para a sua qualificação como intangíveis;
- b)** Devem sempre ser reconhecidos como gastos do período;
- c)** Devem ser reconhecidos como intangíveis quando preenchem os respectivos critérios de reconhecimento e mensuração;
- d)** Nenhuma das anteriores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

86

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

5. Os dispêndios directamente incorridos com a emissão do capital de uma sociedade num aumento do capital:

- a) Devem ser deduzidos ao valor do aumento do capital;
- b) Devem sempre ser reconhecidos como gastos do período;
- c) Devem ser reconhecidos como intangíveis quando preenchem os respectivos critérios de reconhecimento e mensuração;
- d) Nenhuma das anteriores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

87

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

6. Os dispêndios directamente incorridos com a emissão de capital ao par de uma sociedade ascenderam a 2.500 euros. Como devem ser reconhecidas estas despesas?

- a) Débito de Resultados Transitados por contrapartida da conta 12 – Depósitos à ordem;
- b) Débito de 51 – Capital, numa subconta especificamente criada para o efeito, por contrapartida da conta 12 – Depósitos à ordem;
- c) Débito de uma subconta de activos intangíveis por contrapartida da conta 12 – Depósitos à ordem;
- d) Nenhuma das anteriores.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

88

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

7. Numa sociedade anónima com um capital social de 500.000 euros, constituído por 200.000 acções, e um capital próprio de 1.500.000 euros (inclui 200.000 euros de prémios de emissão), qual das afirmações seguintes está correcta?

- a) O valor de subscrição das acções foi de 3 euros;
- b) O valor contabilístico das acções é de 6,5 euros;
- c) O valor contabilístico das acções é de 7,5 euros;
- d) O valor de subscrição das acções é de 2,5 euros.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

89

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

8. Na constituição da sociedade ABC, SA, o sócio José Meirinho realizou o capital que subscreveu no valor de 100.000 euros, com a entrega de um terreno que, no entanto, foi avaliado por um perito imobiliário em 120.000 euros. A diferença entre os valores referidos deverá ser considerada como:

- a) Ganhos extraordinários;
- b) Capital social;
- c) Prémios de emissão;
- d) Suprimentos.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

90

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

9. Considere a seguinte informação acerca do capital próprio de uma entidade (valores em euros):

51 Capital	200.000
54 Prémios de emissão	150.000
57 Reservas	100.000
Resultado líquido do período	-50.000



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

91

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Questões de Revisão

CAPITAL PRÓPRIO /
CAPITAL INICIAL

9. Sabendo que o valor contabilístico de cada acção é de 50 euros, diga qual o seu valor nominal unitário:

- a) € 20;
- b) € 35;
- c) € 25;
- d) O valor nominal das acções é sempre igual ao seu valor contabilístico.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

92

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças